



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
REDE DE APOIO JURÍDICO - PGM
DESPACHO**

À UCON-DLC:

À ciência da RAJ-PGM:

Pretende a Secretaria Municipal de Saúde realizar aditivos de acréscimo aos Contratos nº 90.433/2024 (29022381) e nº 89.736/2024 (28875917), tendo como fundamento jurídico o art. 16, III da Medida Provisória nº 1.221 de 17 de maio de 2024, o qual permite que os contratos sejam alterados em percentual superior aos limites previstos no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#), e no [art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#), limitado o acréscimo a cem por cento (100%) do valor inicialmente pactuado.

Nos termos da Medida Provisória nº 1.221/24, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos :

“Art. 16. Os contratos em execução na data de publicação do ato autorizativo específico de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º desta Medida Provisória poderão ser alterados para enfrentamento das situações de calamidade de que trata o art. 1º:

I - mediante justificativa;

II - desde que haja a concordância do contratado;

III - em percentual superior aos limites previstos no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#), e no [art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#), limitado o acréscimo a cem por cento do valor inicialmente pactuado; e

IV - desde que não transfigure o objeto da contratação.”

De acordo com a documenação apresentada, não foi possível identificar a manifestação da Contratada sobre os acréscimos pretendidos nos respectivos contratos, o que se faz necessário.

Ocorrendo a instrução neste ponto e, considerando que a **PGM - Informação Jurídica Referencial 11** (28840245) tratou sobre a viabilidade em se elevar o limite legal permitido para acréscimos contratuais, lastreados na MP 1.221/2024, tem-se que há dispensa da análise individualizada do processo, desde que a área técnica do Órgão Consulente ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

Em relação às minutas apresentadas nos documentos 29835491 e 29838279, questiona-se qual o propósito de existirem minutas de contratos distintos tramitando no mesmo SEI. No mais, não foram verificadas inconsistências, estando as minutas aptas para assinatura, após a ratificação da concordância da empresa contratada.

RAJ-PGM, 16 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Garcia Oliveira, Procurador(a)**
Municipal, em 16/08/2024, às 09:14, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto
Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **29851068** e o código
CRC **F291149C**.

23.0.000119177-2

29851068v5